



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Dispõe sobre a devolução das COTAS-PARTES integralizadas em caso de demissões, eliminações ou exclusões de Cooperado previsto no Art. 19º do Estatuto Social.

Art. 1º – Acrescente-se o Artigo 22-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 22-A – A devolução das cotas-partes integralizadas em caso de demissões, eliminações ou exclusões de Cooperado prevista no Art. 19 do Estatuto Social será regulamentada por Instrução Normativa a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 2º – Quando ocorrerem demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, em número tal que a devolução das quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a parceladamente no prazo que for fixado pelo Conselho de Administração, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Caso a Cooperativa esteja com patrimônio líquido negativo, a devolução das cotas-partes se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da aprovação do balanço em que fique demonstrado como positivo o patrimônio líquido da Cooperativa.

Art. 3º – Quando da apuração do valor devido das cotas-partes, a Cooperativa abaterá todas as dívidas devidas pelo Cooperado.

Art. 4º – Ficam revogados outros atos normativos que sejam incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 15 de janeiro de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018

Altera a Instrução Normativa nº 001/2017, que institui o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar da Unimed-Rio – Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro LTDA, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017.

Art. 1º – Acrescente-se o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

Art. 9º-A – A penalidade de suspensão preventiva de 30 (trinta) dias será aplicada ao término da Sindicância ou no início do Processo Administrativo Disciplinar quando houver fundado receio de que o Cooperado tenha adotado conduta incompatível com os princípios e valores previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, na Lei 5.764/1971 e em outros atos normativos que regem a Cooperativa.

Parágrafo primeiro: A penalidade de suspensão preventiva somente poderá ser prorrogada uma vez por igual período.

Parágrafo segundo: Durante o período da suspensão preventiva o Cooperado não poderá prestar serviço em nome da Cooperativa.

Parágrafo terceiro: A penalidade de suspensão preventiva aplicada no âmbito da Sindicância deverá ser ratificada pelo Diretor Administrativo, sob pena de invalidade do ato.

Parágrafo quarto: A penalidade de suspensão preventiva aplicada no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ratificada pelo Diretor Médico, sob pena de invalidade do ato.

Parágrafo quinto: É vedado ao Cooperado que esteja suspenso, preventivamente, participar de Assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como de votar e de ser votado.

Art. 2º – Acrescente-se o artigo 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A – Os clientes da Cooperativa serão comunicados por meio de informação constata no site ou outro meio disponível das penalidades aplicadas aos Cooperados que impossibilitem a continuidade do atendimento médico.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Cooperado suspenso preventivamente informar ao cliente quando não estiver atendendo pela Cooperativa.



Art. 3º – Acrescente-se o artigo 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A – Aplicar-se-á ao Cooperado a penalidade de suspensão preventiva no âmbito da Sindicância nos termos do artigo 9º-A e seus parágrafos.

Art. 4º – Acrescente-se o artigo 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A – Aplicar-se-á ao Cooperado a penalidade de suspensão preventiva no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nos termos do artigo 9º-A e seus parágrafos.

Art. 5º – Acrescente-se o art. 18-A e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 18-A – Poderá haver a retenção da produção dos Cooperados que tenham causado prejuízo à Cooperativa ao término da Sindicância ou no início do Processo Administrativo Disciplinar quando a apuração dos respectivos procedimentos resultarem em possíveis danos causados à Unimed-Rio.

Parágrafo primeiro: A retenção da produção dos Cooperados que tenham causado prejuízo à Cooperativa aplicada no âmbito da Sindicância deverá ser ratificada pelo Diretor Administrativo, sob pena de invalidade do ato.

Parágrafo segundo: A retenção da produção dos Cooperados que tenham causado prejuízo à Cooperativa aplicada no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ratificada pelo Diretor Médico, sob pena de invalidade do ato.

Parágrafo terceiro: A retenção da produção aplicada no âmbito Sindicância ou no início do Processo Administrativo Disciplinar não poderá exceder a 25% do valor global da produção em cada mês, até a liquidação do prejuízo causado à Cooperativa.

Art. 6º – Acrescente-se o artigo 18-B, com a seguinte redação:

Art. 18-B – Poderá haver a retenção da produção dos Cooperados ao término da Sindicância nos termos do artigo 22-A.

Art. 7º – Acrescente-se o artigo 31-B, com a seguinte redação:

Art. 31-B – Poderá haver a retenção da produção dos Cooperados no início do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º – Acrescente-se o artigo 22-B, com a seguinte redação:

Art. 22-B – Na conciliação mediante a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, a que se refere o artigo 22, IV, poderá o Cooperado ressarcir à Cooperativa os prejuízos que tiver causado em razão de ato infracional.



Art. 9º – Acrescente-se o artigo 31-C, com a seguinte redação:

Art. 31-C – Na conciliação mediante a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, a que se refere o artigo 31, II, poderá o Cooperado ressarcir à Cooperativa os prejuízos que tiver causado em razão de ato infracional.

Art. 10º – Acrescente-se o artigo 71, com a seguinte redação:

Art. 71 – Os prazos de tramitação das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares poderão ser suspensos por determinação expressa do Diretor Administrativo ou do Diretor Médico.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 15 de janeiro de 2018.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018

Regulamenta a liberação de exames nos consultórios dos Cooperados e dá outras providências.

Art. 1º – Fica a Diretoria Médica autorizada a liberar exames solicitados pelos Cooperados para serem realizados no ambiente de seus consultórios com objetivo de melhorar a prestação de serviços da UNIMED-RIO.

Parágrafo único. A decisão a que se refere este artigo será homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 2º – Fica a Diretoria Administrativa, no impedimento da Diretoria Médica, autorizada a liberar exames solicitados pelos Cooperados no ambiente de seus consultórios, conforme dispõe o artigo anterior e parágrafo único.

Art. 3º – Os exames liberados, a que se refere o art. 1º, deverão ser feitos pelo próprio Cooperado, exclusivamente, no ambiente de seu consultório, sob pena de serem suspensos discricionária e imotivadamente pela Diretoria Médica ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 4º – A liberação de exames, a que se refere o art. 1º, poderá ser limitada ou suspensa discricionária e imotivadamente, sem que haja quaisquer direitos adquiridos por parte dos Cooperados beneficiados por esta Instrução Normativa.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa poderá ser regulamentada por simples Ato Normativo da Diretoria Médica ou da Diretoria Administrativa.

Art. 6º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Médica e na ausência desta pela Diretoria Administrativa.

Art. 7º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada em 14/05/2018.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2018

Institui o Processo Administrativo de exclusão do cooperado por ausência de produção com fundamento no Art. 14º do Estatuto Social e no Art. 9º do Regimento Interno da Unimed-Rio.

Art. 1º – Fica instituído o processo de exclusão do cooperado por ausência de produção com fundamento no **Art. 14º** do Estatuto Social e no Art. 9º do Regimento Interno da Unimed-Rio.

Art. 2º – O processo de exclusão do cooperado por ausência de produção tramitará na Diretoria Médica.

Art. 3º – Na ausência ou impedimento da Diretoria Médica, o processo de exclusão do cooperado, a que se refere o **Art. 1º**, tramitará na Diretoria Administrativa.

Art. 4º – Para fins do que dispõe o **Art. 14º** do Estatuto Social e o inciso III do 9º do Regimento Interno, o Cooperado deverá fazer 60 (sessenta) consultas ou equivalente por ano, sendo certo que deverá apresentar produção por pelo menos 6 (seis) meses. **(alterado pela IN 001/2019)**

Art. 5º – O cooperado que não observar o disposto no **Art. 4º** será excluído dos quadros da Unimed-Rio.

Art. 6º – O cooperado será notificado, antes da publicação da exclusão, a que se refere o **Art. 5º**, para apresentar justificativa quanto à ausência de produtividade no prazo de 10 dias corridos, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa positivado no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal.

Art. 7º – Após a apresentação da justificativa, a que se refere o **Art. 6º**, a Diretoria Médica ou a Diretoria Administrativa submeterá ao Conselho de Administração a proposta de exclusão ou de acolhimento da justificativa do cooperado.

Art. 8º – O Conselho de Administração deliberará pela proposta da Diretoria Médica ou da Diretoria Administrativa, a que se refere o **Art. 7º**, por quórum simples.

Art. 9º – Acolhida a justificativa do cooperado, a que se refere o **Art. 6º**, o processo será arquivado.



Art. 10º – A decisão do Conselho Administração que concluir pela manutenção da exclusão ou pela procedência da justificativa do cooperado é irrecorrível.

Art. 11º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Médica ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 12º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 13/06/2018.

ATOS NORMATIVOS REFERENCIADOS

Constituição Federal

Art. 5º Omissis.

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; corridos, sendo considerada justificativa para a não exclusão as seguintes hipóteses:

Estatuto Social – Unimed–Rio

Art. 14 – Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá, ainda, a exclusão do cooperado que deixar de prestar atendimento aos usuários da cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2018

Regulamenta o procedimento do Sistema de Produção Online e dá outras providências.

Art. 1º – Os procedimentos e consultas médicas deverão, obrigatoriamente, ser autorizados pelo Sistema de Produção Online (POL).

Art. 2º – A obrigatoriedade da autorização pelo Sistema de Produção Online (POL), a que se refere o **Art. 1º**, entrará em vigor a partir de 01/07/2018.

Art. 3º – A partir de 01/07/2018 não serão pagos os procedimentos e consultas médicas que não observarem o estatuído pelo **Art. 1º**.

Art. 4º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Médica e na ausência desta pela Diretoria Administrativa com apoio do Conselho Técnico.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor após a aprovação do Conselho de Administração.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 13/06/2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo terceiro ao artigo 21 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§3º Esgotado o prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Sindicância, a que se refere § 2º do artigo 21, poderá, a critério exclusivo da Diretoria Administrativa, ser prorrogada a Sindicância pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão do relatório por parte do Sindicante.

Art. 2º - Acrescente-se o parágrafo quarto ao artigo 21 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§4º A Diretoria Administrativa poderá, em razão de necessidade administrativa, determinar a suspensão da Sindicância pelo um prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - Acrescente-se o parágrafo primeiro ao artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§1º Esgotado o prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Disciplinar, a que se refere o artigo 29, poderá, a critério exclusivo da Diretoria Médica, ser prorrogado o Processo Disciplinar pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão do relatório por parte do Relator.

Art. 4º - Acrescente-se o parágrafo primeiro ao artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§2º A Diretoria Médica poderá, em razão de necessidade administrativa, determinar a suspensão do Processo Disciplinar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Médica.

Art. 6º - Ficam revogados outros atos normativos que sejam incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 27 de agosto de 2018.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2018

Altera a Instrução Normativa nº 001/2017 e o Regimento Interno 001/2017 aprovados pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017.

Art. 1º Acrescentem-se os artigos 43-A, 43-B e 43-C à Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Art. 43-A A Comissão poderá dispensar o depoimento pessoal do Cooperado e/ou das testemunhas arrolados se a matéria constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar for de direito e já estiver devidamente esclarecida.

Art. 43-B Do indeferimento do depoimento pessoal do Cooperado e das testemunhas caberá recurso à Diretoria Médica no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 43-C A decisão da Diretoria Médica sobre o indeferimento do depoimento pessoal do Cooperado e das testemunhas é irrecorrível.

Art. 2º Acrescentem-se os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 22 da Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas pelo sindicante as penas de advertência e suspensão de até 30 dias ao cooperado que infringir as cominações previstas nos artigos 8ª, I a X e 9ª, I a VII.

Parágrafo segundo. A aplicação da pena a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser ratificada pela Diretoria Médica e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo terceiro. A penalidade aplicada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo é irrecorrível.

Art. 3º Acrescente-se o inciso IX ao artigo 13 da Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

IX - O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta previsto no âmbito da sindicância será considerado agravante na aplicação da pena quando da conclusão do Processo Administrativo disciplinar.

Art. 4º Dá nova redação ao artigo 9º da Instrução Normativa 001/2017.

Art. 9º-A - A penalidade de suspensão preventiva de 30 (trinta) dias será aplicada no início do Processo Administrativo Disciplinar quando houver fundado receio de que o Cooperado tenha adotado conduta incompatível com os princípios e valores previstos no Estatuto



Social, no Regimento Interno, na Lei 5.764/1971 e em outros atos normativos que regem a Cooperativa.

Art. 5º Acrescente-se o parágrafo sexto ao artigo 9º-A da Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo sexto. A penalidade aplicada nos termos do caput deste artigo é irrecorrível.

Art. 6º Acrescente-se o artigo 72 à Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Art. 72. Todos os prazos previstos na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar serão contados em dias corridos, sem prejuízo de poderem ser prorrogados a critério exclusivo da Diretoria Administrativa e da Diretoria Médica.

Art.6º Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 23 da Instrução Normativa nº 001/2017:

§2º O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o desarquivamento da sindicância e a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias por parte da Diretoria Administrativa, independentemente da abertura do processo administrativo disciplinar.

Art.7º Acrescente-se o inciso III ao artigo 31 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

III – O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar e a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias por parte da Diretoria Médica Administrativa, independentemente da abertura de nova sindicância.

Art.8º Acrescente-se o inciso IV ao artigo 8º ao Regimento Interno 001/2017, com a seguinte redação:

IV – Sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social, o cooperado tem direito de se afastar para exercer cargos nos Poderes Executivo e Legislativos enquanto durarem seus mandatos, devendo requerer, previamente, ao Conselho de Administração o seu afastamento.

Art. 9º Acrescente-se o inciso V ao artigo 8º ao Regimento Interno 001/2017, com a seguinte redação:

V – Sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social, o cooperado tem direito de se afastar enquanto durar o mandato para cargos nos Poderes Executivo e Legislativo e pelo tempo fora de base militar para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior sendo militar, funcionário público ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme prevê o artigo 84 da Lei 8.112/1990.



Art.10 Acrescente-se o inciso VI ao artigo 8º ao Regimento Interno 001/2017, com a seguinte redação:

VI – Ao cooperado será dado o direito de se afastar pelo prazo de 1 (um) ano, renovável a critério do Conselho de Administração por mais 1 (um) ano, para aprimoramento profissional, como mestrado, doutorado, especializações e similares, a cada 6 (seis) anos.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 21 de novembro de 2018



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Altera o artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2018.

Art. 1º - O artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2018 passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 14º do Estatuto Social e o inciso III do Art.9º do Regimento Interno, o Cooperado deverá fazer 60 (sessenta) consultas ou o equivalente por ano, sendo certo que deverá apresentar produção por pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 29/07/2019.